



N.º: 1660-IX
Proc.º: 35.01.28
35.02.65
Data: 18.05.2011

- Da entrada de.
- Do Senhor Deputado
2011.05.18

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Para o debate na especialidade da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2011 – “Regula o exercício da actividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores”, solicito a V. Exa. que considere sem efeito a proposta de alteração ao artigo 8.º (ofício n.º 1656-IX) substituindo-a pela presente:

“Artigo 8.º

1. – (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
2. – O acompanhamento de turistas nos locais de interesse turístico referidos na alínea c) do número anterior fica condicionado, **excepto no caso de visitas integradas em circuitos que abranjam outros locais de interesse turístico**, à posse pelo guia de certificação específica na área do turismo de natureza.
3. – (...)
4. – (...).”

Aprovado por
Unanidade.

2011.05.18

O Deputado

Pedro Medina

Pedro Medina

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1829 Proc. Nº 102
Data:	01/05/18 Nº 5/2011